



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 336 /2020.

EMENTA: AUTORIZA OS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTOS, A REALIZAREM O EXAME CORPO DE DELITO EM MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Município de Campina Grande que hospitais público e unidade de pronto atendimento municipais, realizem o exame de corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual e doméstica e dá outras providências.

Art. 2º - Considera-se violência física qualquer ação única ou repetida, com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes; violência sexual, que envolve: relações sexuais não consentidas e que pode ser perpetrada tanto por conhecido familiar, como por estranho; e tentativas de violência sexual; violência doméstica; que é a agressão franca ou velada, que um membro da família submete os demais.

Art. 3º - Os hospitais públicos e unidades de pronto atendimentos municipais que realizarem, o exame de corpo de delito, estão autorizados a prestar atendimento imediato, preferencial, especializado, de urgência e de emergência às mulheres, criança e adolescentes vítimas de violência física, sexual ou doméstica, sofrida no âmbito doméstico ou fora dele, independente do grau de sofrimento físico ou psíquico.

PL 336 - AUTORIZA OS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTOS, A REALIZAREM O EXAME CORPO DE DELITO EM MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Art. 4º - O poder Executivo junto a Secretaria de Saúde dará diretrizes no que tange o dispositivo desta lei e, caso necessário, ajustar termo de convenio ou cooperação com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 17 de Dezembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 336 - AUTORIZA OS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTOS, A REALIZAREM O EXAME CORPO DE DELITO EM MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

Analisando o artigo 30, inciso II da Constituição Federal, comete aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, parece-nos que a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do município de fazê-lo também.

Todavia, o município não poderá contrariar as normas da União, nem as normas estaduais de complementação, porém, se abre a possibilidade de suprir lacunas. Vejam, a doutrina é assente o sentido de que a competência suplementar, prevista no inciso II do art. 30 da CF, é exercida exatamente em relação às matérias previstas no inciso II do art. 30 da CF, é exercida exatamente em relação às matérias previstas no art. 24 da CF.

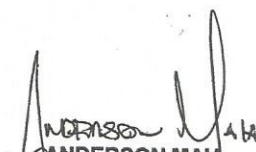
O art. 30, II, veio, de certa forma, suprir a falha do art. 24; não criando competência para o Município, mas admitindo que ele tenha competência legislativa suplementar da legislação federal e estadual, naquilo que couber, ou seja, dentro dos assuntos de interesse local.

A competência legislativa suplementar do Município, deve ser entendida como, “desde que presente o interesse local, poderá o legislativo municipal legislar supletivamente”. Hora, a mulher ou criança ou adolescente que se encontra como vítima, ao procurar ajuda, só encontra amparo no Instituto de Polícia Científica - IPC, porém, para uma pessoa que mora nos extremos da cidade, a longa distância e a espera na fila para realizar o exame de corpo de delito desencoraja a denúncia.

No nosso entendimento, existe plenamente um interesse local no assunto, haja vista que o crime de feminicídio aumentou significativamente nos últimos anos. Nosso objetivo é aumentarmos o atendimento aquelas pessoas mais vulneráveis, qual seja, as mulheres, crianças e adolescentes, em unidades próximas a sua residência ou do local onde foi cometido o crime, fazendo o possível para amenizar os constrangimentos e angústias que a vítima tem que a vítima tem que enfrentar.

Sendo o assunto de interesse local, conto com o apoio dos meus pares para elaborar e discutir o projeto de lei apresentado.

Campina Grande, 17 de Dezembro de 2020


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 336 - AUTORIZA OS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTOS, A REALIZAREM O EXAME CORPO DE DELITO EM MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PL 336 - AUTORIZA OS HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTOS, A REALIZAREM O EXAME CORPO DE DELITO EM MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.